

REZENDE, Superintendente da Contabilidade-Geral, da Secretaria de Estado da Economia para, sob a coordenação do primeiro, elaborar o Anteprojeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020.

Art. 2º - Nos trabalhos a serem executados pelo Grupo ora instituído deverão ser observados os programas e ações do PPA, as normas fixadas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e demais dispositivos legais em vigor.

Art. 3º - Ficam sob a responsabilidade direta dos servidores abaixo, as atividades que se seguem:

Derciley Cunha de Almeida	- Elaboração do anexo relativo aos programas e ações a serem desenvolvidos no exercício de 2020 (compatíveis com a proposta do PPA 2020-2023).
Gilson Geraldo Valério do Amaral Maíres Adga Mesquita Moraes	- Estimativa da Receita do Tesouro Estadual, por fonte e rubrica, para o exercício de 2020, observadas as normas técnicas e legais, considerados os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante, acompanhada da projeção para 2020 e a evolução nos últimos três anos, informando a metodologia de cálculo com as respectivas memórias; - Anexo de Riscos Fiscais, conforme § 3º do Art. 4º da Lei Complementar nº 101; - Diretrizes para elaboração dos orçamentos dos encargos financeiros do Estado; e - Relatório sobre a origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos.
Aubirlan Borges Vitoi	- Demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro das renúncias de receitas em conformidade com o estabelecido na LRF; - Avaliação da estimativa da receita do Tesouro Estadual.
Gilson Geraldo Valério do Amaral Maíres Adga Mesquita Moraes	- Elaboração do Anexo de metas fiscais estabelecendo as metas anuais em valores correntes e constantes, relativos à receita e despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício de 2020 e para os dois seguintes; - O anexo de metas fiscais deverá ser instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos; - As disposições relativas às despesas com pagamento da dívida pública.
Ricardo Borges de Rezende	- Evolução do Patrimônio Líquido dos últimos três exercícios.
Rafael Lisita Júnior Eduardo Vieira Scarpa Pedro Henrique da Silva Nogueira Gilson Geraldo Valério do Amaral	- A estrutura e organização dos orçamentos; - As diretrizes para elaboração dos orçamentos; - Diretrizes para execução dos orçamentos; - A política de aplicação dos recursos da Agência Financeira Oficial de Fomento; - Incorporação ao texto da LDO das normas da LRF e, - Coordenação e consolidação do texto final do anteprojeto da LDO, inclusive seus anexos.

Art. 4º - O Grupo de Trabalho constituído na forma do art. 1º apresentará ao Superintendente Executivo desta Secretaria de Estado da Economia a proposta do Anteprojeto de Lei para validação

e encaminhamento à Secretaria de Estado da Casal Civil.

Art. 5º - O Grupo de Trabalho poderá solicitar a participação de servidores de outros órgãos durante a realização dos trabalhos.

Art. 6º - Fixar o prazo máximo de 19 de abril do corrente exercício para que os trabalhos estejam concluídos e entregues.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA, em Goiânia, aos 28 dias do mês de março de 2019.

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Secretária de Estado da Economia

Protocolo 122812

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

**ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
EXTRATO DE TERMOS DE CESSÃO DE USO**

Cedente: ESTADO DE GOIÁS, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, CNPJ nº 32.746.632/0001-95.

Objeto do Termo: Cessão de Uso de bens adquiridos com recursos do Contrato de Repasse nº 850.929/2017-MAPA/CAIXA/SED.

Vigência: 60 (sessenta) meses a partir da assinatura.

Cessionários: Conforme tabela abaixo.

	MUNICÍPIOS / PROCESSO	TERMO	DATA DE ASSINAT.
1	Abadia de Goiás / 2018143040110052	024/2019	08/03/2019
2	Abadiânia / 201814304010267	068/2019	08/03/2019
3	Acreúna / 201814304010138	023/2019	08/03/2019
4	Águas Lindas de Goiás / 201814304010137	001/2019	08/03/2019
5	Alexânia / 201814304010270	059/2019	08/03/2019
6	Amaralina / 201814304010273	014/2019	08/03/2019
7	Amorinópolis / 201814304010274	027/2019	08/03/2019
8	Aparecida do Rio Doce / 201814304010277	086/2019	08/03/2019
9	Aragarças / 201814304010279	036/2019	08/03/2019
10	Arenópolis / 201814304010280	085/2019	08/03/2019
11	Aurilândia / 201814304010214	091/2019	15/03/2019
12	Avelinópolis / 201814304010282	079/2019	08/03/2019
13	Bela Vista de Goiás / 201814304010285	087/2019	08/03/2019
14	Bom Jardim de Goiás / 201814304010286	117/2019	15/03/2019
15	Bom Jesus de Goiás / 201814304010288	058/2019	08/03/2019
16	Brazabrantes / 201814304010289	017/2019	08/03/2019
17	Britânia / 201814304010291	033/2019	08/03/2019
18	Buriti Alegre / 201814304010086	043/2019	08/03/2019
19	Buriti de Goiás / 201814304010292	022/2019	08/03/2019

